



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2022

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se cão de assistência emocional aquele que, por meio de adestramento, possui características que contribuem na melhoria da autonomia de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, de acordo com laudo emitido por profissional de saúde habilitado para elaboração desse documento.

Art. 3º Para exercer o direito de que trata o art. 1º, o cão de assistência emocional deverá ser devidamente identificado e estar munido de:

I - documento ou placa de identificação, disponibilizada pelo centro de treinamento de cão de assistência emocional ou pelo instrutor autônomo, contendo informações, como:

- a) nome do usuário e do cão de assistência emocional;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
- c) foto do usuário e do cão de assistência emocional;

II - carteira de vacinação atualizada; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

III - equipamento do animal, composto por:

- a) coleira;
- b) guia; e
- c) arreio com alça.

Art. 4º O ingresso de cão de assistência emocional nos locais abertos ao público pode ser proibido nos casos em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 5º No Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife, a pessoa com TEA que esteja acompanhada de cão de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo ou próximo ao corredor de passagem.

Art. 6º Com relação aos edifícios residenciais, a pessoa com TEA poderá permanecer com o seu cão de assistência emocional em todas as áreas de uso comum da edificação, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominial, desde que cumpridos os requisitos da legislação vigente.

Art. 7º Fica proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos relativos ao ingresso ou à presença de cão de assistência emocional nos locais previstos nesta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade garantir direito à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer, acompanhada de cão de assistência emocional, em todos os espaços abertos ao público, sejam de uso público ou privado. Propomos, ainda, eliminar a possibilidade do indivíduo com essa condição de acionar a Justiça para adentrar em locais sociais com o seu animal.

Diante disso, ressaltamos que esta Matéria vai ao encontro da Legislação, que vai ao encontro do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a exemplo da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que *Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.*

Portanto, esta Propositura busca estabelecer mais autonomia a pessoas com TEA, haja vista a importância do cão de assistência emocional no desenvolvimento cognitivo e na redução, por exemplo, de níveis de estresse e ansiedade.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora do Recife

